



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM**

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE CONTROLE
INTERNO E GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM – RO
Responsável: Cícero Alves de Noronha Filho**

Maxsamara Leite Silva

Controladora Geral

Decreto nº 10.610-GAB. PREF/18

CGM



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM**

INTRODUÇÃO

Em cumprimento aos preceitos legais insculpidos no artigo 6º da Instrução Normativa nº 007/2002/TCE, procedemos à análise da documentação que compõe a Prestação de Contas do Município relativa ao exercício financeiro de 2018, conforme se relata:

Foram objeto de análise os seguintes itens:

ITEM I – DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

ITEM II – DA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EDUCAÇÃO

ITEM III – DA ANÁLISE DOS GASTOS COM SAÚDE

ITEM – IV – DA ANÁLISE DA DESPESA COM PESSOAL

ITEM – V – DA ANÁLISE DA DESPESA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

ITEM – VI – REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ITEM – VII - DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

ITEM – VIII – ANALISE DO BALANÇO ORÇAMENTARIO

ITEM – IX – ANALISE DO BALANÇO FINANCEIRO

ITEM – X – ANALISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

ITEM - XI – CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÕES



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM**

DO RELATÓRIO

ITEM I – DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

Verifica-se que os balanços apresentados, encontram-se na forma estabelecida nos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64, adaptados às exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

1. As contas relativas ao exercício de 2018 foram apresentadas de forma atender aos preceitos inseridos na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Rondônia, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal 4.320/64 e, também, Lei Complementar Federal nº 101/2000.
2. Acentuam-se, nesse particular, que a Municipalidade procedeu nos moldes preconizados nos arts. 50 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde são determinados os procedimentos de escrituração e consolidação das contas públicas, que, além de obediência às demais normas de contabilidade pública, devem observar:
3. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
4. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, os resultados dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
5. As demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
6. As receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativo financeiro e orçamentário específicos;
7. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM**

variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

8. A demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

O valor da receita efetivamente arrecadada foi de R\$ 90.877.298,57 (noventa milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), havendo portanto, uma frustração na receita comparada com a prevista atualizada de R\$: 9.703.713,61 (nove milhões, setecentos e três mil, setecentos e treze reais e sessenta e um centavos).

O orçamento aprovado para o exercício de 2018 não sofreu modificações em relação à proposta encaminhada ao Tribunal de Contas, e se apresentou dentro do coeficiente de razoabilidade.

O índice de execução da receita para o exercício atingiu o percentual 90,35%, salientamos que estas avaliações se referem unicamente a aspectos financeiros, não refletindo em eficiência e nem eficácia das ações.

A prestação de contas elaborada atendeu aos preceitos do artigo 58 da LC 101/2000, evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Verifica-se que o §1º do artigo 59 da LRF determinou que os Tribunais de Contas devessem alertar os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º, as quais podem ser as seguintes: que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite; que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites; que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei; fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

No exercício em questão ocorreu tal alerta, demonstrando que os atos administrativos do Município não transcorreram em consonância com os princípios basilares da Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

ITEM II – DA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EDUCAÇÃO

Estatui o artigo 212, caput, da Constituição Federal de 1988, que os Municípios aplicarão vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A educação consiste em direito social, caracterizando-se como dever do Estado e da família, conforme mandamento constitucional, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

A educação, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade possibilitar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Durante o exercício de 2018 os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental com remuneração e magistério atingiram o percentual de 66,13% e com manutenção do ensino fundamental 25,32%, cumprindo os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição concomitante com lei 11.494/2007.

Durante o período os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram o percentual de 31,11% das receitas de imposto, compreendidas as provenientes de transferências.

O Conselho Municipal do FUNDEB, em 19/03/2019, conforme o Ofício n. 004/FUNDEB/19/GM/RO, reuniu-se para análise e deliberação, das contas de Gestão Fundo Municipal de Educação, verificando o investimento dos índices de 40% ,60% e 25%, ao qual considerou baixo quanto à aplicação nas escolas municipais, motivo pelo qual manifestaram ressalvas pela necessidade de maiores investimentos. As contas de Gestão, foram aprovadas pelos conselheiros, por unanimidade, sob a justificativa de não ter sido encontrada nenhuma irregularidade.

ITEM III – DA ANÁLISE DOS GASTOS COM SAÚDE

A Carta Magna do País, ao tratar sobre o tema saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM**

visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As ações e serviços de saúde são considerados de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Emenda Constitucional nº 29 determinou os percentuais sobre as receitas que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde.

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde, foram no total de R\$ 25.830.033,04 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta mil reais e trinta e três centavos), considerando-se uma população de 46,230 habitantes perfazendo R\$ 558,72 (quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) por munícipe atendido.

Encontra-se demonstrado no Balanço Anual do Município referente ao exercício financeiro de 2018 ter ocorrido o atendimento ao mandamento contido na Constituição Federal, correspondendo ao percentual de 33,92% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais.

ITEM – IV – DA ANÁLISE DA DESPESA COM PESSOAL – RESSALVAS

Em nossas análises, verificamos que o índice de despesas com pessoal do Município de Guajará-Mirim no exercício de 2018, não alcançou o percentual prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, fechando ao 3º quadrimestre em 55,35%, apresentando queda durante o período, perfazendo em relação à receita líquida, um percentual ainda acima do limite legal, cuja a média anual do exercício de 2018 atingiu 57,49%.

Verifica-se no Balanço, as ressalvas de que a manutenção da média e alta complexidade dos serviços de saúde e a queda de arrecadação são apontados como fatores que implicaram na permanência da situação de alta.

A Despesa total com pessoal no exercício de 2018 atingiu a cifra de R\$ 76.353.101,62 (setenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM**

um reais e sessenta e dois centavos), considerando-se a media anual do exercício de 2018.

Os limites de gastos com pessoal encontram-se determinados pelo art. 169 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei Complementar nº 101/2000 através dos artigos 18 e 19, *in verbis*:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19; VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM

com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -

II -

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o art. 22, incisos I a V que sejam observadas com maior rigor as disposições estabelecidas para tanto ficam suspensos:

1. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, X, da CF/88;
2. A criação de cargo, emprego ou função;
3. A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
4. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada as permissões legais;
5. A contratação de horas-extras.

Recomendamos que a Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Secretaria de Fazenda, tomem as providências necessárias, visando à redução do índice de gastos com pessoal, adequando-se aos limites estabelecidos pela LRF.

ITEM – V – DA ANÁLISE DA DESPESA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

O Instituto teve sua receita orçada para janeiro a dezembro de 2018 em R\$ 5.766.054,78 (cinco milhões setecentos e sessenta e seis mil cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

O total arrecadado pelo Instituto no período foi de R\$ 8.783.324,13 (oito



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte quatro reais e treze centavos, apresentando um excesso no resultado orçamentário, superavitário de R\$ 3.017.269,35 (três milhões, dezeseite mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos. Por conta de receita patrimonial.

O total de despesas empenhadas para o período foi de R\$ 3.742.228,74 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte oito reais e setenta e quatro centavos), mas o total efetivamente realizado (pago) foi de R\$ 3.649.936,50 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos.

Os repasses das Secretarias Municipais de Saúde, SEMAD e SEMTAS parte servidor e parte patronal referente aos meses 8,9,10,11,12 e 13º de 2017, ressalvados no relatório anterior (2017) como atrasados, já foram adimplidos, sendo que para 2018 temos o seguinte cenário demonstrado no quadro abaixo: em novembro de 2018, foi paga a parte do servidor somente pela SEMFAZ, a competência de 2018, patronal e servidor, ainda não foi paga pelas secretarias, SEMFAZ, SEMSAU E SEMTAS, e o 13º de 2018, foi pago somente pela SEMFAZ.

Quadro – I: Repasses e adimplementos das Secretarias junto ao IPREGUAM em 2018.

MESES	Secretarias						VALOR TOTAL R\$
	SEMFAZ		SEMSAU		SEMTAS		
	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	
NOV/18	Pago	63.364,61	69.905,01	89.167,31	8.334,99	12.318,00	
DEZ/2018	50.444,49	64.034,52	69.314,97	87.789,25	8.284,89	12.246,01	
13º 2018	Pago	Pago	61.243,01	82.349,76	7.398,01	9.931,90	
TOTAL	50.444,49	127.399,13	200.462,99	259.306,32	24.017,89	34.495,91	746.382,45
VALOR GERAL DOS DEBITOSR\$							746.382,45

Fonte: Contabilidade IPREGUAM.

ITEM – VI – REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 3.306.416,04 (três milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatro centavos) foram equivalentes a 7% da receita base de R\$ 47.234.514,90 (quarenta e sete milhões duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e noventa centavos), cumprindo ao limite máximo estabelecido na Constituição Federal de 1988, art. 29-A inciso I – redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/09.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM

ITEM – VII: DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – RESSALVA.

Neste quadro a Controladoria Geral, buscou apresentar uma visão geral das ações mais relevantes com relação às orientações emitidas nos acórdãos do exercício de referência, recebidas do TCERO comparativamente às quantidades atendidas em cada uma das classificações.

Quadro – II: Determinações/Recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Nº Processo / Nº Relatório / Nº Acórdão	PROCESSO N. 1.584/2018/TCERO Acórdão APL-TC 00555/18
DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	a) intensificar as ações para a redução do percentual excedente do limite legal da Despesa Total com Pessoal, sob pena, de emissão de Parecer pela Não Aprovação das Contas;
Providências adotadas	Foram realizadas reuniões com o Chefe do Executivo no intuito de orientar as reduções; Foram emitidos alertas e orientações periódicos, via memorandos (memo. n.068, 046, 071, 008/CGM/2018, primeiro quadrimestre), Memo. n. 102/CGM/2018 (segundo quadrimestre) e despachos, pelo Controle interno acerca da observação do índice de pessoal e demais gastos com horas extras, diárias, concessão de suprimentos de fundos, etc. Memo. n. 181/CGM/2018, (terceiro quadrimestre) que versa sobre inconsistências acerca do pagamento de gratificação no âmbito da Administração Municipal, com as devidas orientações cabíveis. Em 10/12/2018, após orientações e reuniões com Controladoria Geral, o Controladoria Interna do IPREGUAM, visando a parametrização das bases previdenciárias, confeccionou após uma auditoria na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, o Ofício n. 009/2018/CI/IPREGUAM, através da Portaria n. 351/CHEF-GAB/18, em 11/12/2018. Foram executadas auditorias nos processos autuados no âmbito das Secretarias, com a devida emissão de pareceres e recomendações;
Setor Responsável pela Implementação	Chefia de Gabinete, Coordenadoria Municipal de Administração.
Situação	Medidas foram aplicadas. Foram percebidas reduções, porém a situação de alto índice ainda persiste. Parcialmente atendidas/ Em atendimento.
DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	b) observância dos alertas, determinações e recomendações que exaradas no âmbito da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

	Prestação de Contas de exercícios anteriores mediante <u>Processos ns. 1548/2015/TCER (Acórdão APL-TC 204/15)</u> e <u>1867/2017/TCER (Acórdão 630/2017- Pleno)</u>;
Providências adotadas	Tratam-se estes autos, de processos de prestação de Contas Anuais do município de Itapuã do Oeste, desta forma não se aplicam ao município de Guajará-Mirim. Contudo, a Controladoria Geral de Guajará-Mirim, tem empregado esforços em cumprir todas as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, vide demais itens dispostos neste quadro demonstrativo.
Setor Responsável pela Implementação	Não se aplica.
Situação	Não se aplica.
DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	c) instituição de plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;
Providências adotadas	<p>Foi instituída por meio do Decreto n.º 11.688-GAB.PREF/2018, na data de 04/09/2018, a Comissão de Avaliação de Despesas de Pessoal, (Equipe Econômica) com intuito de estabelecer medidas de redução das despesas de custeio de pessoal no âmbito da administração pública direta ou indireta da Prefeitura Municipal. Com a realizações de reuniões periódicas visando o apoio à gestão e a melhoria de demais setores e secretarias o que implica diretamente na melhoria dos dados informados no IEGM.</p> <p>Resumo dos Pontos relevantes tratados: em <u>05/11/2018</u>: Repasses do ICMS ESTADO - MUNICIPIO, ICMS VERDE, investimentos do FITHA; Em <u>30/11/2118</u>: cobranças de tributos, IPTU, ISS, ITR, entre outras receitas, fiscalização ambiental, condições do Hospital Regional; Em <u>11/12/2018</u>: tratamento das recomendações feitas pelo TCE/RO, redução dos gastos com diárias, defesa das contas anuais 2017;</p> <p>Estão sendo realizadas reuniões semestrais com a equipe do PROFAZ, no intuito melhorar a arrecadação no âmbito da Administração Municipal de forma sustentável e assim obter os recursos necessários para a melhoria da prestação de serviços de com mais qualidade.</p> <p>Está em processo de formalização (termos de referência e autuação de Processos Administrativos) a parceria com a Instituição FGV, para entre outras colaborações, verificar os convênios existentes ou de interesses no âmbito Municipal para as devidas orientações de como firmar e gerir os referidos contratos.</p> <p>- Contratação de serviços especializados na execução de APOIO A REVISÃO DE DÍVIDAS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS através</p>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

	<p>da via administrativa, bem como prestar apoio técnico à eventuais medidas judiciais. Processo Adm. n. 603/2019.</p> <p>- Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços na obtenção de Relatório com O DIAGNÓSTICO DA GESTÃO FISCAL E AINDA DE UM PLANO DE SANEAMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS do Município de Guajará-Mirim. Processo Adm. n. 601/2019</p> <p>- Contratação de instituição especializada na execução de medidas de apoio e assessoria VISANDO A REVISÃO RECUPERAÇÃO DE DIREITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS EM FAVOR DA PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM, em todos os seus órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta. Processo Adm. n. 602/2019.</p> <p>Não há plano instituído, mesmo assim, as ações e demandas são acompanhadas pela Comissão.</p>
Setor Responsável pela Implementação	Das reuniões são emitidas orientações às equipes das Secretarias envolvidas na pauta. Equipe Econômica, Controladoria Geral, Chefia de Gabinete, COMPLA, COMAD, IPREGUAM, COMER, SEMED, SEMSAU, SEMMA, SEMAGRIP, PROGEM E DEMAIS SETORES.
Situação	Parcialmente atendidas. Em andamento.
DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	<p><u>Detectamos um equívoco, pois onde lemos: d) determinação à Controladoria Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às recomendações dispostas na decisão a ser prolatada, assim como mediante Processos nºs. 1548/2015/TCER (Acórdão APL-TC 204/15) e 1867/2017/TCER (Acórdão 630/2017- Pleno), manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração, sob pena de aplicação, em autos apartados, da multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar 154/1996; (VERIFICAMOS QUE NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM)</u></p> <p><u>Consideramos que seja o mais correto atendermos:</u></p> <p>Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal – 7.3. p. 70: Reiterar à administração alertas, determinações e recomendações exaradas no âmbito do Processo n. 02236/17/TCER, por meio do Acórdão APL-TC 00651/17 e Processo n. 01490/16/TCER, por meio do Acórdão APL-TC 00488;</p>
Providências adotadas	Foram desenvolvidas atividades no intuito de orientar as situações elencadas e relacionadas nos relatórios quadrimestrais durante o período de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

	<p>Orientações verbais e escritas. Acompanhamento. Verificações de Denúncias. Acompanhamento das Audiências Públicas e Conferências Municipais realizadas em 2018. Acompanhamento e suporte às Ouvidorias. Foram realizadas Auditorias, Verificações <i>in loco</i>, em área rural e urbana, das unidades administradas pelo Município. Estamos nos manifestando no presente quadro, quanto ao cumprimento das determinações e atendimento das orientações dessa Corte de Contas.</p>
Setor Responsável pela Implementação	Controladoria Geral do Município.
Situação	Atendido.
DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	e) intensificação e aprimoramento das medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa; e
Providências adotadas	<p>DADOS FORNECIDOS PELA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA SEMFAZ: Memo n. 034/DIV.ATIVA/SEMFAZ/19 - ANO BASE 2018: Foram intensificadas as ações de notificação sendo realizadas 2.927 notificações encaminhadas à fiscalização pela Divisão da Dívida Ativa no ano de 2018; Foram encaminhados ao Cartório de Protesto, 85 contribuintes; Foram encaminhados para execução fiscal 49 contribuintes; Foram citados por editais de convocação, 26 contribuintes no intuito de localizar e cientificar os proprietários e responsáveis pelos imóveis, inscritos e a inscrever.; Foram realizadas reuniões, no ano de 2018, no sentido de integrar os setores de fiscalização e de emissão de notificações, assim como atualização dos cadastros imobiliários. Das ações desenvolvidas em 2018: Prescrição de processos administrativos e judiciais, atualização de Cadastro conforme requerimentos e documentos anexados nos processos de prescrição, parcelamento e acompanhamento dos processos de execução fiscal. A Controladoria Geral, visando dar suporte ao setor de fiscalização, dentro de suas prerrogativas, emitiu o memorando n. 207/CGM/2018, que solicitou providências do Chefe do Executivo Municipal, quanto às condições de trabalho e de instalações dos setores de fiscalização. Contudo, até o termino do ano de 2018, não recebemos retorno das solicitações.</p>
Setor Responsável pela Implementação	Coordenadoria Municipal de Planejamento/Secretaria Municipal de Fazenda/ Diretoria da Divisão de Dívida



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

	Ativa / Departamento de Tributos.
Situação	Parcialmente atendida. Em andamento
DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	f) realização de ações que visem o cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação.
Providências adotadas	<p>A Controladoria Geral emitiu diversos Alertas, solicitou informações (Memos. n. 179, 176/CGM/2018 – terceiro quadrimestre), visando acompanhar e orientar as ações de cumprimento do índice de 25% dentro do que predispõe a CF/88 e LRF e demais legislações correlatas.</p> <p>Foi emitido o Memo. n. 186/CCGM/2018, objetivando também, a regularidade dos repasses mensais obrigatórios, da Prefeitura para com o Fundo Municipal de Educação, alertando para as devidas responsabilizações. (Terceiro quadrimestre).</p>
Setor Responsável pela Implementação	SEMED
Situação	Atendida.
DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	DETERMINAÇÕES ANTERIORES: PROCESSO N. 2.236/2017/TCERO. ACÓRDÃO - 00651/2017 de 18/12/17.
	12) Atente para o efetivo cumprimento das diversas determinações exaradas no Processo n. 4.129/2016/TCER, que versa acerca da fiscalização dos serviços de transporte escolar, a fim de corrigir as deficiências e irregularidades identificadas na gestão;
Providências adotadas	<p>Emissão, por parte deste Controle Interno, dos Memos. n. 272 e 277/CGM/2017, pedindo providências sobre as revisões e vistorias.</p> <p>Em 28/06/2017, via memorando n. 384/CHEF-GAB/17, foi solicitado à Secretaria Municipal de Educação sobre atuação da CIRETRAN - GUAJARÁ-MIRIM nas vistorias periódicas dos veículos que fazem o transporte escolar.</p> <p>A solicitação foi respondida via ofício n. 65/2017 da CIRETRANGUAJARÁ-MIRIM/DETRAN/RO em 16/06/2017. Esclarecendo todos os critérios (RESOLUÇÃO N. 009/2016/CONSELHODIRETOR/DETRAN/RO) a serem adotados pela administração para a realização das vistorias periódicas e emissão de autorização dos veículos de transporte escolar da frota municipal do Município e de seus condutores.</p> <p>Em 14/06/2017, a Secretaria de Educação e o Chefe da Coordenadoria Municipal de Trânsito – CONTRAN, reuniu-se com o Batalhão de Bombeiros - 6º BPMFRON, para tratar de assuntos referentes ao processo fiscalizatório.</p> <p>Em 17/08/2017, foi emitida a Lei n. 2000/GAB/PREF/17, no intuito de estruturar a SEMED, dispendo sobre a criação do cargo de Diretor da Divisão de Transporte;</p> <p>Em 19/12/2017, via ofício n. 167/2017/CIRETRANGUAJARA-MIRIM/DETRAN/RO, foi determinada a vistoria dos veículos de transporte escolar no horário de 7h30 às 13h30.</p>
Setor Responsável pela Implementação	Secretaria Municipal de Educação / Coordenadoria



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

	Municipal de Trânsito.
Situação	Atendida.
DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	PROCESSO N. 2.236/2017/TCERO. ACÓRDÃO - 00651/2017 de 18/12/17 13) Adote medidas para melhorar o desempenho do Município na prestação de serviços essenciais, tais como saúde e educação, a fim de que o cumprimento dos índices constitucionais mínimos de aplicação esteja acompanhado de efetiva e constante melhoria da qualidade de vida dos Municípios;
Providências adotadas	Em 04/08/2017, foi editado o Decreto n. 10.965/GAB-PREF/17, sobre a comissão de avaliação de contratação de estagiário remunerado; Por determinação da Autoridade superior, foram realizados concurso e testes seletivos, edital 001/2017 em 17/12/2017, para o provimento de 116 vagas e formação de cadastro de reserva; e para Processo Seletivo, com oferta de 58 oportunidades. Os certames foram realizados sob a responsabilidade da CALEGARIOX SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS para atender algumas necessidades mais urgentes da Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Sec. Mun. de Educação, o que implica diretamente na melhoria dos serviços prestados, sendo observadas as limitações advindas do elevado índice da folha de Pagamento.
Setor Responsável pela Implementação	Coordenadoria Municipal de Administração
Situação	Atualmente: Estão sendo convocados ainda em 2018 e 2019 os aprovados e os mesmos estão sendo gradativamente lotados em suas respectivas Secretarias. As demais medidas encontram-se em fase de planejamento para implantação. Parcialmente atendidas.
DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	PROCESSO N. 2.236/2017/TCERO. ACÓRDÃO - 00651/2017 de 18/12/17. 15) Efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas dentro do prazo legal, evitando assim a ocorrência de recolhimento de multas e juros que oneram os cofres públicos, sob pena de reprovação das Contas, em consonância com a jurisprudência pacífica dessa Corte de Contas;
Providências adotadas	Em 07/08/2018, foi emitido o decreto n. 1997/2017, dispondo sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município com IPREGUAM. Medidas administrativas mais recentes: Em 06/12/2018, a Secretaria Municipal de Administração Editou a Lei n. 2.094/GAB.PREF/18, dispondo sobre o parcelamento de débitos do Município de Guajará-Mirim, com o seu regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
Setor Responsável pela Implementação	Coordenadoria Municipal de Planejamento/ Coordenadoria municipal de Administração. SEMFAZ Divisão de Folha de Pagamento da COMAD.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

Situação	Os débitos foram reparcelados e estão sendo efetuados os pagamentos dos novos parcelamentos. Atendida 2017 e atualizada em 2018.
DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	PROCESSO N. 03397/2017/TCERO PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão de 18/09/2014. AC1-TC 00488/18 VI - DETERMINAR ao Controle Interno do Município de Guajará-Mirim, representado na pessoa de seu titular, que, em relação às novas irregularidades levantadas pela SGCE, às fls. n. 698 a 704-v, notadamente a ocorrência de faltas injustificadas sem o desconto na remuneração e os afastamentos pautados em licenças médicas por parte dos servidores Ronaldo Vital de Meneses, Regina Ângelo dos Santos e Jesana Carneiro Rego Papa, apure eventual ocorrência de dano ao erário, bem como, aprecie os afastamentos pautados em licença médica, no sentido de confirmá-los ou não, em relação à servidora Ana Paula Guedes Brandão, avaliando se houve ou não o descumprimento de carga horária a contar de agosto de 2013, com a consequente apuração de ocorrência ou não de dano ao erário. Para tanto, fixa-se o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação dos procedimentos apuratórios devidamente concluídos à Corte de Contas, sob pena de nova sanção pecuniária e responsabilidade solidária por eventuais despesas ilegais verificadas em futuras fiscalizações; [...] (Grifos originais).
Providências adotadas	A atual Controladora Geral foi notificada através do Ofício n. 0573/2018-D1 ^a C-SPJ, de 04/10/2018 da existência dos referidos autos, e tomou as devidas providências, via Memo n. 014/CGM/2019 de 22/10/2018, 010/CGM/2019 de 18/01/2019, Memo n. 191/CGM/2018 de 18/10/2018 (ABERTURA DOS PROCESSOS) de acordo com o que foi confirmado pelo Despacho de 05/02/2019, do Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA: <i>“Com efeito, por intermédio da Decisão Monocrática n. 0315/2018-GCWCS (ID 688639), considerou-se cumprida a determinação contida no item VI do Acórdão AC1-TC 00488/18, visto que a documentação apresentada naquele feito pela Senhora Maxsamara Leite Silva Controladora-Geral do Município de Guajará-Mirim/RO, comprovavam que a Municipalidade em tela havia instaurado o Processo Administrativo n. 2.111/2018, com vistas à apuração ordenada por esta Corte de Contas.”</i> As sindicâncias estão sendo concluídas e os cálculos de ressarcimento, também sendo providenciados.
Setor Responsável pela Implementação	Controladoria Geral do Município, COMAD, Comissão de Sindicância.
Situação	Atendida.
DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	PROCESSO N. 01000/2017/TCERO. ACÓRDÃO –



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

	<p>00196/18 de 18/12/17.</p> <p>II – ORDENO ao Senhor Adriano Moura Silva, CPF n. 889.108.572-34, Diretor do IPREGUAM, ou quem vier a substituí-lo, que no mesmo prazo estabelecido no item I deste Decisum (15 dias), que proceda à elaboração de PLANO DE AÇÃO, contendo, de forma individualizada, os responsáveis, os prazos de saneamento das irregularidades e respectivos métodos de trabalho que viabilize a adoção das medidas administrativas necessárias, objetivando a correção das inexatidões identificadas nos Achados de Auditoria (A1 e A2 do Relatório Técnico - ID 431710, às págs. ns. 234 a 257);</p>																											
Providências adotadas	<p>Foi enviado através do Ofício n. 015/CGM/2018, de 17/12/2018, em resposta ao ofício n. 00481/2018DPSPJ, a CGM, encaminhou a essa Corte de Contas, o Plano Anual de Auditoria Interna do Instituto de Previdência de Guajará-Mirim e diretrizes referenciais do Manual do Pró-Gestão RPPS, confeccionado pelo próprio Instituto, sob a supervisão da Controladoria Geral do Município de Guajará-Mirim, assim como foi providenciado por ambos a publicação oficial dos referidos documentos.</p>  <table border="1"><thead><tr><th>Id</th><th>Num/Ato</th><th>Data</th><th>Descrição</th><th>Ementa</th><th>Acesso</th><th>Cont.</th><th>Ass.</th><th>HEM</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>CERTIFICADO 2º</td><td>25/02/2018</td><td>Certificado de Auditoria e Declaração do 2º Quadrimestre 2018</td><td>Certificado de Auditoria e Declaração do 2º Quadrimestre 2018</td><td>19</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>2</td><td>INDIÇÕES E AUDITORIA R PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE</td><td>06/10/2018</td><td>Plano Anual de Auditoria Interna - atividades de acompanhamento e de auditoria a serem realizadas nas áreas administrativas, investimentos, arrecadação, informática, planejamento, saúde, benefícios, composição previdenciária, jurídicas e de atendimento aos contribuintes. Neste processo, será feito um diagnóstico das áreas mais sensíveis da instituição, com base em demandas registradas pelo controle interno.</td><td>Plano Anual de Auditoria Interna - atividades de acompanhamento e de auditoria a serem realizadas nas áreas administrativas, investimentos, arrecadação, informática, planejamento, saúde, benefícios, composição previdenciária, jurídicas e de atendimento aos contribuintes. Neste processo, será feito um diagnóstico das áreas mais sensíveis da instituição, com base em demandas registradas pelo controle interno.</td><td>27</td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>	Id	Num/Ato	Data	Descrição	Ementa	Acesso	Cont.	Ass.	HEM	1	CERTIFICADO 2º	25/02/2018	Certificado de Auditoria e Declaração do 2º Quadrimestre 2018	Certificado de Auditoria e Declaração do 2º Quadrimestre 2018	19				2	INDIÇÕES E AUDITORIA R PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	06/10/2018	Plano Anual de Auditoria Interna - atividades de acompanhamento e de auditoria a serem realizadas nas áreas administrativas, investimentos, arrecadação, informática, planejamento, saúde, benefícios, composição previdenciária, jurídicas e de atendimento aos contribuintes. Neste processo, será feito um diagnóstico das áreas mais sensíveis da instituição, com base em demandas registradas pelo controle interno.	Plano Anual de Auditoria Interna - atividades de acompanhamento e de auditoria a serem realizadas nas áreas administrativas, investimentos, arrecadação, informática, planejamento, saúde, benefícios, composição previdenciária, jurídicas e de atendimento aos contribuintes. Neste processo, será feito um diagnóstico das áreas mais sensíveis da instituição, com base em demandas registradas pelo controle interno.	27			
Id	Num/Ato	Data	Descrição	Ementa	Acesso	Cont.	Ass.	HEM																				
1	CERTIFICADO 2º	25/02/2018	Certificado de Auditoria e Declaração do 2º Quadrimestre 2018	Certificado de Auditoria e Declaração do 2º Quadrimestre 2018	19																							
2	INDIÇÕES E AUDITORIA R PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	06/10/2018	Plano Anual de Auditoria Interna - atividades de acompanhamento e de auditoria a serem realizadas nas áreas administrativas, investimentos, arrecadação, informática, planejamento, saúde, benefícios, composição previdenciária, jurídicas e de atendimento aos contribuintes. Neste processo, será feito um diagnóstico das áreas mais sensíveis da instituição, com base em demandas registradas pelo controle interno.	Plano Anual de Auditoria Interna - atividades de acompanhamento e de auditoria a serem realizadas nas áreas administrativas, investimentos, arrecadação, informática, planejamento, saúde, benefícios, composição previdenciária, jurídicas e de atendimento aos contribuintes. Neste processo, será feito um diagnóstico das áreas mais sensíveis da instituição, com base em demandas registradas pelo controle interno.	27																							
Setor Responsável pela Implementação	Controladoria Geral do Município de Guajará-Mirim, Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim.																											
Situação	Atendido.																											
DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	PROCESSO N. 02595/2017/TCERO. (04129/2016) ACÓRDÃO – 0299/2017 de 18/12/17. ITEM I DE 4.1.1 A 4.3 Determinar à Administração do Município, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que determine a Controladoria do Município que acompanhe e informe as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração, por meio de Relatórios a serem encaminhados na mesma data dos Relatórios Quadrimestrais do Controle Interno, o relatório de acompanhamento deve conter no mínimo os seguintes requisitos: Descrição da determinação/recomendação, ações realizadas/a realizar, status da determinação/recomendação (Não iniciada, Em andamento, Não atendida e Atendida);																											
Providências adotadas	Resumo das Ações: Quanto aos itens elencados na Determinação, as																											



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

ações encontram-se em fase de implementação, pela Secretaria de Educação, e ainda não há estudo para a manutenção ou mudança da prestação direta do serviço de transporte escolar, sendo que o que há ainda, é a manutenção a prestação do serviço pela própria Secretaria. (Não atendida);

Há uma mobilização da Coordenadoria de Trânsito no sentido de implementar a Municipalização do trânsito.

- **Memo n. 016/COMTRAN/SEMFAZ/2019. DE 25/03/2019:** Esta regularização teve início em 2018. Foi editado o projeto de Lei 02/2019, que dispõe da Municipalização do Trânsito e do Transporte no âmbito de Município de Guajará-Mirim. (Em Andamento).

As políticas institucionais, fluxos, procedimentos e Competências, estão no aguardo da expedição de minuta da Lei. (Em andamento).

As políticas de aquisição e substituição dos veículos terrestres e embarcações, estão na fase de empenho para a estruturação, assim como o planejamento está sendo feito pela secretaria. Assim como os atos, ou seja, as Leis para tais fins. (Em andamento).

Foram realizadas reuniões junto ao setor de transporte escolar para as demais orientações quanto à regulamentação **em fase de minuta de Lei**, da atividade dos motoristas. (Em andamento).

Embora **não seja adequadamente atendido pela Secretaria**, a CGM realiza solicitações periódicas de informações acerca do transporte escolar e a posterior verificação *in loco*, das informações prestadas, inclusive pontuando verbalmente ou de forma fundamentada, nos processos administrativos de compras e licitações, orientações acerca dos serviços de transporte escolar. A CGM está providenciando e orientando as Instruções normativas gerais de transporte, dentre elas um modelo que mais de adequa ao transporte escolar do município. (Em atendimento).

As rotas percorridas pelos veículos estão sendo monitoradas por planilhas que aferem as quilometragens e os itinerários. Foram estabelecidas e padronizadas rotas para todos. (Em atendimento).

A pesquisa de satisfação de usuários ainda não foi implementada. Foram feitas orientações verbais mediante a apresentação destas determinações, para que se providenciasse. (Não atendida).

As adequações dos veículos quanto aos equipamentos, manutenção e conservação dos veículos de transporte escolar, estão aguardando a conclusão dos registros de preços para a manutenção mecânica dos ônibus, em fase de providenciar os processos de lavagem e borracharia, os ônibus têm as identificações e autorizações necessárias pelos órgãos competentes para o transporte escolar. (Em Atendimento).

A CGM, vem cobrando periodicamente a atualização e regularização das habilitações terrestres e marítimas, certificações e certidões dos condutores do transporte



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

	<p>escolar; (Em atendimento)</p> <p>Quanto aos monitores está prevista a contratação destes profissionais para o ano de 2019, (Lei 1995/GAB-PREF/17) para o cumprimento das exigências do acompanhamento no transporte dos alunos da faixa etária dos 04 aos 07 anos. (Em atendimento).</p> <p>O gerenciamento do serviço de transporte escolar está em fase de implantação, a utilização de GPS e demais equipamentos de monitoramento, foi solicitado à empresa gestora dos sistemas-<i>softwares</i> PÚBLICA, que providenciasse a compatibilização. Ainda aguardamos a efetivação das parametrizações. (Em atendimento).</p> <p>As orientações quanto as campanhas de educação e segurança no transito estão sendo feitas junto às escolas e demais instituições recomendadas.</p>
Setor Responsável pela Implementação	SEMED, CHEFIA DE GABINETE, COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CONTROLADORIA GERAL.
Situação	Em sua maioria estão sendo atendidos ou em atendimento.

Fonte: TCE/RO E CGM/PMGM

Demonstra-se pelas informações apresentadas, que foram realizadas, orientações verbais e documentais no intuito de dar o melhor andamento possível ao cumprimento das determinações, nesse interim, o Controle Interno, passou a emitir com mais frequência, despachos, análises e memorandos fundamentados direcionados às secretarias, contendo alertas compilados da legislação, inclusive dando conhecimento das determinações apontadas pelo Tribunal ao longo do período, assim como destaques e ressalvas já previstas em lei.

Mesmo ainda não tendo manuais escritos, os procedimentos estão sendo cumpridos à observância de todos os dispositivos presentes nas legislações pertinentes.

A Controladoria Geral do Município de Guajará-Mirim tem frequentemente recomendado ao gestor e aos responsáveis pelos setores desta Municipalidade, a elaboração de planos de ação, estabelecendo cronogramas, definições das medidas a serem adotadas, os responsáveis pela execução e o prazo para implementação das recomendações propostas.

Verificamos que os setores envolvidos nos apontamentos, têm procurado tomar as providências necessárias para sanar as pendências, porém ressalvamos que ainda persistem inconsistências.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM**

A produção de manuais e demais instrumentos de orientação estão sendo confeccionados, ou em vias de conclusão, no intuito de suprir a carência de normatização das rotinas de trabalho, no âmbito desta Municipalidade, sendo que os setores têm se empenhado para fornecer as informações necessárias, contudo pela redução de servidores, que ainda persiste, devido a ocorrência de diminuição de pessoal provocada pelas demissões/exonerações de servidores comissionados somando-se ainda, a persistência de algumas deficiências físicas e estruturais, este trabalho está sendo efetuado com certa lentidão.

No mais os controles estão sendo executados para que se alcance o pleno atendimento das questões ainda pendentes.

O que se pode verificar no momento é o atendimento completo ou parcial da maioria dos quesitos propostos nas decisões.

ITEM VIII – ANÁLISE DO BALANÇO ORÇAMENTARIO

A receita prevista inicialmente no orçamento foi de R\$ 100.581.012,18 (cem milhões quinhentos e oitenta e um mil, doze reais e dezoito centavos), sendo atualizada para R\$ 111.881.425,70 (cento e onze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), sendo utilizada para esta atualização uma parte com superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 8.217.416,20 (oito milhões, duzentos e dezesseis reais, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos) e o restante com abertura de créditos por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.082.997,32 (dois milhões, oitenta e dois reais, novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) e, ao final do exercício a receita arrecadada foi de R\$ 90.877.298,57 (noventa milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), havendo portanto uma frustração na arrecadação da receita no valor de R\$: 9.703.713,61 (nove milhões, setecentos e três mil, setecentos e treze reais), se comparada com a receita prevista inicialmente no orçamento.

A despesa prevista inicialmente no orçamento foi de R\$: 111.881.425,70 (cento e onze milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), e ao final do exercício a Despesa realizada foi de R\$ 80.494.534,40 (oitenta milhões, quatrocentos e noventa e quatro reais,



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM**

quinzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), ficando um saldo de economia de dotação de R\$ 31.386.891,30 (trinta e um milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos), evidenciado no Balanço Orçamentário de 2018.

O confronto entre a receita Arrecadada no valor de R\$ 90.877.298,57 (noventa milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) e a Despesa Realizada no montante R\$ 80.494.534,40 (oitenta milhões, quatrocentos e noventa e quatro reais, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), resultando evidenciado no balanço Orçamentário de 2018, um Superávit de R\$ 10.382.764,17 (dez milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

ITEM IX – ANÁLISE DO BALANÇO FINANCEIRO

O saldo do exercício anterior disponível em Caixa e Bancos somava R\$ 43.481.734,10 (quarenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos), sendo que no exercício de 2018 houve ingressos de receitas orçamentárias no valor de R\$: 90.877.298,57 (noventa milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), ingresso de receitas extra orçamentarias no valor de R\$: 17.784.652,25 (dezesete milhões setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e ingresso de transferências recebidas no valor de R\$: 28.040.333,18 (vinte e oito milhões, quarenta mil, trezentos e trinta e três reais e dezesseis centavos). Ocorreram no exercício de 2018 dispêndios de despesas financeiras no valor de R\$: 80.494.534,40 (oitenta milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), dispêndios de transferências concedidas no valor de R\$: 28.040.333,18 (vinte e oito milhões, quarenta mil, trezentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), dispêndios de despesas extra orçamentárias no valor de R\$: 17.076.735,05 (dezesete milhões, setenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), verificamos que não houve dispêndios de perdas de investimentos do RPPS.

Analizando o Balanço financeiro somando o saldo inicial do exercício, acrescentando os ingressos através de receitas e diminuindo os dispêndios



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM**

através das despesas encontraremos o saldo final de caixa e equivalentes de caixa no valor de R\$: 54.572.415,47 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), que corresponde ao saldo para o exercício seguinte, registrado na Conta Bancos verificadas no presente relatório e demonstradas no Balanço Anual de 2018.

ITEM X – ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do município expressa qualitativa e quantitativamente o Patrimônio da Entidade, demonstrando a situação dos bens, em nossa análise técnica, verificamos que a situação do Patrimônio Financeiro do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme discriminação:

O ativo circulante soma R\$: 71.396.657,38 (setenta e um milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), enquanto ativo não circulante soma R\$: 37.716.096,09 (trinta e sete milhões, setecentos e dezesseis mil, noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), tendo como ativo total no exercício de 2018 soma R\$: 109.112.753,47 (cento e nove milhões, cento e doze mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Vale ressaltar que o ativo não circulante houve significativa redução em virtude do lançamento da conta redutora a título de ajuste de perdas de créditos a longo prazo no valor de R\$: 35.316.250,32 (trinta e cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), valor este referente a estima ativa de perda dos créditos inscritos em dívida ativa em virtude da ineficácia da arrecadação própria municipal.

O Passivo circulante soma R\$: 26.190.876,47 (vinte e seis milhões, cento e noventa mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), enquanto o passivo não circulante soma R\$: 224.774.452,06 (duzentos e vinte e quatro milhões, setecentos e setenta quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), juntando ao patrimônio líquido que diminui R\$: - 141.852.575,06 (cento e quarenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e seis centavos), totalizando o passivo do exercício de 2018 em R\$: 109.112.753,47 (cento e nove milhões, cento e doze mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Vale ressaltar que saldo patrimonial (PATRIMÔNIO LÍQUIDO) em relação ao exercício anterior 2017 apresenta R\$: - 6.645.060,56 (seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, sessenta reais e cinquenta e seis centavos) de



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM**

déficit, no exercício de 2018, após verificadas as variações aumentativas e diminutivas, evidenciado no Anexo 15 – Variações Patrimoniais.

ITEM - XI – CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÕES

Constata-se que o Órgão de Controle Externo do Estado, em diligências junto a esta Prefeitura tem apontado as principais deficiências de ordem administrativa no Município.

Desta forma, conclui-se que sob o foco do aprimoramento do controle interno municipal, deve ser dada continuidade à implementação de ações objetivando buscar o saneamento dos itens relatados, os quais transcrevemos:

Estruturação do sistema de controle interno no âmbito da Administração Municipal, compreendendo administração financeira e tributária, controle da execução orçamentária e contabilidade pública.

- Intensificar e aprimorar os seguintes controles:
 - Execução Orçamentária e Administrativa relativas à Educação e Despesa com pessoal; Licitações;
 - Saúde;
 - Assessoramento Jurídico aos Órgãos Municipais; Gestão de contratos;
 - Patrimônio e Almoxarifado;
 - Consumo de combustível e controle da frota municipal;
- Despesas fixas;
- Elaboração de projetos, fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM**

RESSALVA:

Não foram objeto de análise os atos de gestão que deram origem aos registros processados pelo Setor de Contabilidade, os quais sujeitam-se à eventual Auditoria por este Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Este é o relatório, o qual submetemos à superior consideração.

Guajará-mirim, 28 de março de 2019.

**Maxsamara Leite Silva
Controladora Geral
Decreto Nº 10.610/GAB. PREF/18**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Após termos procedido a verificação da documentação que integra a Prestação de Contas anual do Município de Guajará-Mirim relativa ao exercício financeiro de 2018, somos de parecer técnico que a documentação encaminhada se encontra regular com ressalvas, resguardadas as devidas evidências, no que compõem a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva: Não foram objeto de análise os atos de gestão que deram origem aos registros processados pelo Setor de Contabilidade, os quais sujeitam-se à eventual Auditoria por este Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Guajará-mirim, 28 de março de 2019.

**Maxsamara Leite Silva
Controladora Geral
Decreto Nº 10.610-GAB. PREF/18**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM**

PARECER DE AUDITORIA

Analisando o relatório de auditoria elaborado pelos técnicos designados, em cumprimento aos preceitos do artigo 6.º da Instrução Normativa nº 007/2002/TCE, exaramos Parecer no sentido de que a documentação que compõe a Prestação de Contas do Município relativo ao exercício financeiro de 2018 encontra-se regular com ressalvas, resguardados as devidas evidências, uma vez que, foram elaboradas de acordo com os preceitos legais e em observância às normas aplicáveis à Contabilidade Pública.

Ressalva: Não foram objeto de análise os atos de gestão os quais sujeitam-se à eventual Auditoria por este Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

É o Parecer.

Encaminhe-se ao Chefe do Poder Executivo unicipal para fins de conhecimento e providências.

Guajará-mirim, 28 de março de 2019.

**Maxsamara Leite Silva
Controladora Geral
Decreto Nº 10.610-GAB. PREF/18**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICPIO
CGM**

DA MANIFESTAO DO PREFEITO

Em cumprimento ao artigo 9, inciso IV combinado com o artigo 49 da Lei Complementar Estadual n 154/96, atesto haver tomado conhecimento do Parecer emitido pela Controladoria Geral relativo s contas do Municpio de Guajar-Mirim, RO, referente ao exerccio financeiro de 2018.

Guajar-mirim, 28 de maro de 2019.

**Ccero Alves de Noronha Filho
Prefeito Municipal**